



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
ESTADO DE SANTA CATARINA



PARECER TÉCNICO Nº 1/2024 CMVMC

**Estimativa de Impacto
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**
ANEXO I

I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), apresenta-se o presente parecer técnico referente à readequação dos vencimentos do cargo de **Assessor Parlamentar e Chefe Geral** no âmbito da Câmara Municipal de Monte Castelo.

O presente parecer visa avaliar o impacto financeiro decorrente da alteração dos vencimentos desse cargo, conforme estabelecido no Projeto de Lei Complementar nº 02/2025. O objetivo é restabelecer o valor correto da remuneração em consonância com o princípio da irredutibilidade salarial, corrigindo a inconsistência gerada pela Lei Complementar nº 62/2024.

II. CONTEXTO DA PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

A Lei Complementar nº 55/2021 fixou o vencimento do cargo em **R\$ 3.121,32**, valor posteriormente atualizado pela Resolução nº 119/2022, que concedeu um reajuste de **14,76%**, elevando o vencimento para **R\$ 3.582,02**.

No entanto, a Lei Complementar nº 62/2024, ao revogar dispositivos anteriores, inadvertidamente restaurou o valor salarial para o patamar original, ignorando o reajuste concedido anteriormente. O Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 visa corrigir essa distorção, garantindo o respeito aos direitos adquiridos e à irredutibilidade salarial.

III. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O impacto financeiro da correção do vencimento foi calculado com base nos valores Orçamentários projetados para os próximos exercícios, considerando a inflação estimada no Boletim Focus de 10/03/2025:

1. Projeção Orçamentária Anual

2025 | R\$ 2.106.753,23 | +8,39%

2026 | R\$ 2.275.293,49 | +8,00%

2027 | R\$ 2.457.316,96 | +8,00%

2. Reflexo do Aumento Salarial com Inflação

- Novo Vencimento do Cargo em 2025: R\$ 3.582,02

- Correção Inflacionária (4,40%) para 2026: R\$ 3.739,61

FL. 1 de 2)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

ESTADO DE SANTA CATARINA



- Correção Inflacionária (4,00%) para 2027: R\$ 3.889,20
Abaixo, a estimativa do impacto acumulado no orçamento da Câmara Municipal:

2025 | R\$ 6.800,00 | 0,32%
2026 | R\$ 7.132,00 | 0,31%
2027 | R\$ 7.417,00 | 0,30%

IV. ADEQUAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos do artigo 17 da LRF, qualquer despesa obrigatória de caráter continuado deve ser acompanhada de medidas compensatórias. No presente caso, não há criação de nova despesa, mas sim a correção de um valor já anteriormente pago, tornando a medida financeiramente sustentável dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 29-A da Constituição Federal.

Além disso, conforme demonstrado, o percentual de impacto orçamentário é ínfimo, não comprometendo a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal nos próximos exercícios.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a correção salarial proposta pelo Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 está de acordo com os princípios da legalidade, economicidade e irredutibilidade salarial, não gerando impacto significativo na gestão fiscal da Câmara Municipal.

Para efeito do limite de **70%** para gastos com pessoal em relação ao orçamento tratado no **§ 1º do artigo 29 A-1, da CF/88** para 2025 o reajuste estaria dentro do permitido, ficando em **47,25%**, isto se aplicado a **TODOS os servidores sejam efetivos ou comissionados**.

Já com relação ao limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo Limite: **6%** da Receita Corrente Líquida (RCL) para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – **Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)** este não seria prejudicado, ficando os gastos do poder legislativo dentro do Limite Legal com valor de aproximadamente **R\$ 1.131.896,78**, o que representaria **2,43%** de gastos com pessoal.

Monte Castelo (SC), 10 de março de 2025

João Marcos Batista

João Marcos Batista
Contador Legislativo
CRC-PR: 077268/O

FL. 2 de 2)



MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO - SC
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2024 - FEVEREIRO/2025

Página: 1 / 2
Exercício de 2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	66.116,18	65.957,19	78.356,97	93.030,24	64.317,15	64.317,15	60.522,01	64.145,19	69.344,49	100.625,02	93.929,75	82.052,73	902.714,07	0,00	
Pessoal Ativo	66.116,18	65.957,19	78.356,97	93.030,24	64.317,15	64.317,15	60.522,01	64.145,19	69.344,49	100.625,02	93.929,75	82.052,73	902.714,07	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	60.954,87	60.627,78	58.815,78	87.700,83	59.606,54	59.606,54	55.192,60	58.815,78	58.815,78	101.874,34	84.784,25	72.613,04	819.408,13	0,00	
Obrigações Patronais	5.161,31	5.329,41	19.541,19	5.329,41	4.710,61	4.710,61	5.329,41	5.329,41	10.528,71	-1.249,32	9.145,50	9.439,69	83.305,94	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	66.116,18	65.957,19	78.356,97	93.030,24	64.317,15	64.317,15	60.522,01	64.145,19	69.344,49	100.625,02	93.929,75	82.052,73	902.714,07	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										47.175.736,15					
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)										250.000,00					
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)										250.000,00					
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)										127.512,00					
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais										0,00					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)										46.548.224,15					
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)										902.714,07		1.94%			
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)										2.792.893,45		6%			
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)										2.653.248,78		5,7%			
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)										2.513.604,11		5,4%			

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO. Emissão: 11/03/2025, às 11:29:29.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.



Nota:

MUNICIPIO DE MONTE CASTELO - SC
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2024 - FEVEREIRO/2025